



**BWS SELEÇÃO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.586.467/0001-29 ("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
09 DE MARÇO DE 2026**

Dia, Hora e Local:

No dia 09 de março de 2026, às 11 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY"), localizada na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Aline Cordeiro

Secretário: Barbara Bufalo

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos do artigo Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários, em razão de manifestação de voto da totalidade dos cotistas do FUNDO.

Quorum:

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações:

Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 02 de abril de 2026** ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY", ou "ADMINISTRADOR", pelo(a) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)".

Aprovada a manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 11.397.672/0002-80, Ato Declaratório nº 10.817, de 15/01/2010, doravante designado(a) "GESTOR(A)".



Aprovada a manutenção, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração de cotas do FUNDO, pelo BNY.

Aprovada a manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO KPMG Auditores Independentes LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.

Aprovadas as alterações no Regulamento, para:

- (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO;
- (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iii) alteração da denominação do FUNDO e da CLASSE, passando para BWS SELEÇÃO CRÉDITO INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA e ANEXO DA BWS SELEÇÃO CRÉDITO INFRAESTRUTURA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, respectivamente;
- (iv) ajuste da Política de Investimento, conforme padrão do NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) e Regulamento anexo.
- (v) ajuste dos fatores de risco conforme padrão do NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (vi) alteração da Remuneração dos Prestadores de Serviços, passando a vigorar da seguinte

Valor da Taxa:

Patrimônio Líquido (PL) da Classe em reais (taxa escalonada)	Taxa Global	Valor mínimo mensal *
R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,84%	R\$ 3,500,00
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,83%	R\$ 3,000,00
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,82%	R\$ 2,500,00

5.1. TAXA GLOBAL

*Valor mínimo atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de primeiro aporte.

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas ([Plataforma de Transparência de Taxas](#)).

5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e de gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a



	regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas
	Taxa Máxima: 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe atribuível à Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo Mensais: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais e) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de primeiro aporte
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Distribuição.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Método: Passivo Benchmark: 20% (vinte por cento) do Índice de Referência Índice de Referência: CDI Periodicidade de cobrança: Semestral

(vii) inclusão de permissão, hipóteses e condições para realização de Resgate Compulsório.

Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

Aprovada a alteração e consolidação do Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.



Deliberações – Demonstrações Financeiras:

Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em setembro, as quais encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - www.cvm.gov.br, conforme determina a legislação vigente.

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

- (i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.
- (ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO (“Dados”), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

- (i) O(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, não podendo o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) ou de qualquer novo prestador de serviço indicado na presente assembleia em receber o FUNDO poderá ser manifestada até a Data da Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese



em que todas as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.

(ii) Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) o BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO (“Dados”), com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A); (ii) o BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

(iv) O BNY será responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente a fatos geradores ocorridos até a referida data.

(v) O BNY deixará o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) a salvo de responsabilidade, por todos os atos praticados por ele na administração do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, incluindo, mas não se limitando àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY exerceu a administração do FUNDO, exceto nas hipóteses de distribuição na modalidade por conta e ordem, quando tal responsabilidade compete ao respectivo distribuidor.

(vi) O BNY manterá e conservará às suas expensas, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, disponibilizando-o ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) em até 30 (trinta) dias da Data da Transferência, por meio de cópia simples digitalizada para tauan.oliveira@br.bnpparibas.com; renato.brigido@br.bnpparibas.com.

(vii) O(A) GESTOR(A) e o BNY, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos



atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO e se comprometem a comunicar ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) caso ocorra até a Data da Transferência.

(viii) O(A) GESTOR(A) se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.

(ix) O BNY e o(a) GESTOR(A) declaram, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

(x) O BNY declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO.

O(A) GESTOR(A) deverá verificar todas as posições do FUNDO em fundos administrados e distribuídos pelo BNY ("Fundos Investidos"). Caso o distribuidor dos Fundos Investidos seja o próprio BNY o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência. Caso contrário, o FUNDO ficará impossibilitado de realizar novos aportes nos Fundos Investidos.

O BNY manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do FUNDO e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao FUNDO junto ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação. Caso o valor provisionado seja insuficiente para pagamento das despesas, o BNY notificará o NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) que se compromete a realizar o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos referidos comprovantes de despesas.

O BNY MELLON responsabiliza-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração do parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, bem como por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO, a Classe e/ou o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) venha a sofrer, direta e indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

Caso aplicável, os eventuais custos inerentes à integração e/ou adaptação entre os sistemas atuais e os dos novos prestadores de serviços, serão de responsabilidade do FUNDO/Classe.

Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), fica estabelecido os procedimentos e condições para transferência do FUNDO, conforme previsto no Anexo I da presente ata.

Encerramento:



Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Aline Cordeiro
Presidente

Barbara Bufalo
Secretário

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR**

PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
GESTOR(A)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)



**ANEXO I À ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO
BWS SELEÇÃO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF
47.586.467/0001-29
REALIZADA ÀS 11 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2026**

O BNY e o(a) GESTOR(A), em conjunto com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), estabelecem os procedimentos e condições abaixo para que ocorra a transferência do FUNDO:

OBRIGAÇÕES DO BNY	
ATIVIDADE	PRAZO
Entregar O(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), uma via da presente ata, devidamente assinada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.	até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência,
Informações sobre valores da carteira, deduzida a taxa de administração e de performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive	N/A
Comunicar a substituição de administrador à CVM e encaminhar ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) cópia da ata desta Assembleia digitalizada	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Enviar as informações de passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no prazo com a informação atualizada até a Data da Transferência	a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior
Enviar as informações do ativo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das <i>clearings</i> (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem	a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior
Enviar cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras de transferência auditadas	Até a data do próximo exercício social do FUNDO Exceção – o prazo será até o 60º dia corrido após a data do próximo Exercício Social/após a data do evento: (a) a Data da Transferência representar menos de 90

	(noventa) dias corridos do próximo Exercício Social; (b) alteração do Exercício Social após a Data da Transferência – nestes casos, o BNY deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos; (c) nos casos de Eventos (Incorporação, Cisão, Reestruturação, Transformação, Encerramento ou nova Transferência de administração) posteriores a Data da Transferência e anteriores a data do próximo Exercício Social – nestes casos, o BNY deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
--	---

OBRIGAÇÕES DO(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)	
ATIVIDADE	PRAZO
Atualizar: (i) o CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) emitir o comando de aceitação ao FUNDO à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia, bem como inserir nos sistemas esta ata de transferência do FUNDO junto com o regulamento aprovado por esta.	N/A



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO BWS SELEÇÃO
CRÉDITO INFRAESTRUTURA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA
FIXA

CNPJ: 47.586.467/0001-29



VIGÊNCIA: 03/04/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

CNPJ: 01.522.368/0001-82
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.
Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:
a) Custódia;
b) Escrituração;
c) Controladoria; e
d) Tesouraria;.

2.2. GESTOR

PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 11.397.672/0002-80

Ato Declaratório CVM nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010.

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços.

O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento,

	Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente,

despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO
COTISTA**

SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163
E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
Ouvidoria: 0800-771-5999
Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**BWS SELEÇÃO CRÉDITO
INFRAESTRUTURA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**



BNP PARIBAS

**ANEXO DA BWS SELEÇÃO CRÉDITO
INFRAESTRUTURA CLASSE DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 47.586.467/0001-29**



VIGÊNCIA: 03/04/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor,

Investidor: Qualificado
Restrito: Sim, destinado a receber aplicações de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de

	investimento sob a gestão da BS2 ASSET - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, ou de empresas do mesmo grupo econômico e de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que possuam contrato de gestão de carteiras com a BS2 ASSET - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Exclusivo: Não Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de cotistas classificados como Entidades Abertas de Previdência Complementar: Não Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Duração Livre Grau De Investimento
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
	A Classe buscará obter a tributação diferenciada conforme disposto na Lei 12.431/2011.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	1) Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. 2) Observado o disposto acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. 3) A Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens 1 e 2 acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas. 4) Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens 1 e 2 acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90

(noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma prevista neste Anexo.

5) Após um desenquadramento nos termos do item 4) acima, caso os limites previstos nos itens 1) e 2) venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e à Classe, conforme descrito neste Anexo.

2.8. SUBCLASSES

A Classe não conta com Subclasses

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO

A Classe investe preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 e Decreto nº 11.964/2024, conforme alterados (“Ativos de Infraestrutura”).

3.2. ESTRATÉGIA

A carteira da Classe deverá ser composta preponderantemente por Ativos de Infraestrutura. A aplicação de seus recursos nos ativos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/2011 não poderá ser inferior ao limite de enquadramento definido nos termos da referida Lei.

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura (“Alocação Mínima Inicial”); e (ii) em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura (“Alocação Mínima Definitiva”).

A Classe poderá alocar o percentual remanescente de seu patrimônio líquido, em relação à Alocação Mínima Inicial e Alocação Mínima Definitiva, respectivamente, em quaisquer outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL	Vedado
g) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%
h) EMISSOR QUE ATENDA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/2011	20%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo Conjunto	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11;	85%	100%	100%
b) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11;		Vedado	
c) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, e classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos previstos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11		100%	

QUADRO 2			
d) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF"), destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	0%	Sem Limites	15%
e) Cotas de classes de fundo de investimento em índice ("ETF") de renda fixa;		15%	
f) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), constituídas sob a forma de condomínio fechado, devendo ser de classe única ou sênior;		15%	
g) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");		15%	
h) Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), devendo ser de classe única ou sênior;		15%	
i) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito		Vedado	

corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 3;			
j) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;		Vedado	
k) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;		15%	
l) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;		Vedado	
QUADRO 3			
m) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;		Sem Limites	
n) Ouro, desde que adquirido ou alienado em mercado organizado;		Vedado	
o) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;		15%	
p) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	0%	15%	
q) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;		15%	

3.6.1. Enquanto a Classe estiver sujeita à Alocação Mínima Inicial, o limite de investimentos conjunto máximo previsto para o Quadro 2 e Quadro 3, respectivamente, será de 33% (trinta e três por cento), observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

3.6.2. Limites Adicionais:

- (i) A exposição máxima por emissor de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída sob a forma de sociedade por ações, dos CRIs e de cotas de emissão de FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, constante da carteira de aplicações da Classe distribuída para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- (ii) No caso de debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.
- (iii) Na consolidação das aplicações em CRI ou em cotas de emissão de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado, o Administrador deve assegurar-se de que a exposição máxima por emissor, constante da carteira de aplicações da Classe distribuído para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- (iv) A consolidação das aplicações mencionada no item (iii) acima fica dispensada no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao Administrador ou Gestor.

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Até 40%
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS:	Permitido Finalidade: Proteção
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	20%
f) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	20%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.7.2. Caso a Classe venha a investir em classes de investimento geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor que possam investir em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador ou o Gestor, a fim de mitigar o risco de concentração pela Classe, considerarão, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos permitidos segundo a legislação vigente na consolidação dos limites da Classe.

3.7.3. A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

3.7.4. A Classe não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES COM
GESTOR E
ADMINISTRADOR COMO
CONTRAPARTE**

Permitido

**b) OPERAÇÕES
COMPROMISSADAS COM
ATIVOS FINANCEIROS**

Permitido

**c) PRESTAÇÃO DE
GARANTIA COM ATIVOS
DA CLASSE**

É vedada,, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.1.1. RISCOS DE
PERDAS PATRIMONIAIS E
RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

**4.1.2. RISCO DE
CAPITAL**

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar

	em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
4.1.4. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fato de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
4.1.5. RISCO DE INDISPONIBILIDADE DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da Classe.
4.1.6. RISCO RELACIONADO AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
4.1.7. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
4.1.8. RISCO DE CRÉDITO PRIVADO	A Classe estará sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrante de sua carteira, inclusive por força de intervenção, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.
4.1.9. RISCO DE REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
4.1.10. RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	Caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Anexo, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe, continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado. Ainda, os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 11.964/2024 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal. Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá

	sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.
4.1.11. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.12. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Valor da Taxa:

Patrimônio Líquido (PL) da Classe em reais (taxa escalonada)	Taxa Global	Valor mínimo mensal *
R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0.84%	R\$ 3,500,00
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0.83%	R\$ 3,000,00
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0.82%	R\$ 2,500,00

5.1. TAXA GLOBAL

*Valor mínimo atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de primeiro aporte.

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas ([Plataforma de Transparência de Taxas](#)).

5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e de gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela

	Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas Taxa Máxima: 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe atribuível à Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo Mensais: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais e) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início da prestação do serviço.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Distribuição.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Método: Passivo Benchmark: 20% (vinte por cento) do Índice de Referência Índice de Referência: CDI Periodicidade de cobrança: Semestral

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES APLICAÇÃO	PARA	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
		b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
		c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
		d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
		e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE		a) CARÊNCIA	Não há
		b) CONVERSÃO	No 14º (décimo quarto) dia útil contado da solicitação (D+14).
		c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil contado da conversão (D+15).
		d) TAXA DE SAÍDA	Não há
		e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor.
	c) CONDIÇÕES	O pagamento observará o prazo necessário à alienação dos ativos e à execução dos procedimentos operacionais aplicáveis pelo Administrador, limitado ao prazo máximo previsto para resgate ordinário.
6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no [Formulário de Informações Complementares]		
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
	A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.	
	Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente. feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

10.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. POLÍTICA DE VOTO

O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das

respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses.
